REDAÇÃO PARA 2ª VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.280/2019
Iniciativa: Prefeito Municipal

Cria o cargo de Médico Infectologista, alterando a Lei Municipal nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006 e altera a redação do artigo 88 da Lei Municipal nº 1.703, de 11 de dezembro de 2006, conforme especifica.

Art. 1º Fica criado o cargo de Médico Infectologista, no Quadro Geral de Servidores do Município de Araucária, com jornada de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. O cargo criado por esta Lei fica vinculado ao Quadro Setorial da Saúde Pública, no Grupo de Especialistas da Saúde, Subgrupo Único - Médicos Especialistas, na alínea "e", do parágrafo único, do art. 14, da Lei Municipal nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006, com vencimentos constantes na Tabela AL, do Anexo I, da referida Lei.

Art. 2º Insere o número de vagas para o cargo de Médico Infectologista no Anexo III, da Lei Municipal nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006 e suas alterações, nos seguintes termos:

QUADRO	GRUPO	SUBGRUPO	CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS
QUADRO SETORIAL DA SAÚDE PÚBLICA	GRUPO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE	SERVIÇO DE MEDICINA ESPECIALIZADA - TABELA AL	MÉDICO INFECTOLOGISTA	20 HORAS	1

Art. 3º As atividades inerentes ao cargo de Médico Infectologista são aquelas discriminadas no item "60. CARGO: MÉDICO", do Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.704, de 11 de dezembro de 2006.

Art. 4º Altera a redação do art. 88, da Lei Municipal n.º 1.703 de 11 de dezembro de 2.006, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88 –

I – Médico e suas especialidades com jornada de 20 (vinte) horas semanais, no valor de R$ 3.294,95 (três mil, duzentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos); e (NR)

II – Médico Generalista com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, no valor de R$ 6.589,90 (seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa centavos); e (NR)

III – Médico Plantonista com jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, no valor de R$ 3.953,94 (três mil, novecentos e cinquenta e três reais e noventa e quatro centavos). (NR)

§ 1º

§ 2º"

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2020.

FABIO ALCEU FERNANDES
Relator – CJR